



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

RODRIGO DOS SANTOS JABUR, Vereador abaixo assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 21/2014

SÚMULA: Dispõe sobre a introdução de texto explicativo nos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, versando sobre o direito a isenção total ou parcial desse imposto nos casos previstos em lei, e dá outras providências.

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo introduzirá nos carnês de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, informações acerca das hipóteses de isenção parcial ou total desse imposto.

Parágrafo único – O texto a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter as informações necessárias para que o contribuinte tome conhecimento da possibilidade de se enquadrar na isenção prevista em lei, bem como o número da(s) lei(s) que assim autoriza(m), a data limite para a solicitação da isenção, bem como o local de entrega da solicitação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2014.

RODRIGO DOS SANTOS JABUR
VEREADOR

Apoiamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a introdução de texto explicativo nos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU versando sobre o direito a isenção total ou parcial desse imposto nos casos previstos em lei.

É sabido que o cidadão brasileiro não pode alegar o desconhecimento das leis, pois as mesmas são publicadas nos Diários Oficiais da União, Estados e Municípios, porém, na prática, isso não ocorre. Nestes tempos, no qual as pessoas vivem atribuladas com suas atividades profissionais (às vezes, com mais de um emprego) e pessoais, o cidadão teria tempo para acompanhar todas as Leis em vigor no nosso Município? A resposta, sabe-se, na prática é “não”.

Assim, a presente propositura visa informar ao cidadão sobre os direitos de isenção IPTU previstos em Lei através da inclusão de poucas folhas no carnê desse imposto. Nestas folhas serão colocadas, de forma sucinta, quem tem direito à isenção, o número da Lei que assim o permite, a data limite para que seja solicitada a referida isenção, bem como aonde o contribuinte pode se dirigir para solicitar a isenção.

Por fim, esclareço que tal projeto de lei tem como objetivo fundamental a busca possibilitar que o cidadão possa usufruir de todos os seus direitos, restando demonstrado que a administração pública municipal visa o bem da coletividade, e, para tanto, apresento-o solicitando o apoio dos nobres Edis.

RODRIGO DOS SANTOS JABUR
VEREADOR